



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000514-52.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São Carlos - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS - 0106

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 20 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular RICARDO LUIS VALENTINI e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo LUIS AUGUSTO FORTUNA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: DOURADO, RIBEIRÃO BONITO, SÃO CARLOS, IBATÉ.

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 16/09/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 21/5/2014

Data da Última Correição: 9/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.046ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 89ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Por fim e oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515)

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 356367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 30/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 12 (doze) audiências semanais.

Quanto à **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, esta é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 16 (dezesesseis) audiências semanais.

Em face dessas informações, o total apurado é de 28 (vinte e oito) audiências na semana, de ambos os ritos, sendo 24 (vinte e quatro) Instruções e 4 (quatro) Conciliações.

A Unidade informou que:

“As audiências de conciliação continuam a ser designadas, tanto a requerimento das partes quanto através de triagem após a apresentação da defesa e são intercaladas entre as audiências de instrução, em um total de 30 audiências de conciliação agendadas entre os dias 23/3/2021 a 29/4/2021”.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 8 (oito) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “cejusc 1”, “cejusc 2”, “cejusc 3”, “cejusc 4”, “Sala 1 - Principal”, “Sala 2 - Auxiliar”, “SALA PAR - DR. RICARDO” e “Sala ímpar - Dr. Fortuna”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 17/12/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “cejusc 3” e “cejusc 4”. Já nas salas “cejusc 1” e “cejusc 2” verificou-se apenas a realização de poucas audiências de Conciliação em Execução durante tal período (13 e 11 audiências, respectivamente).

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- extrapola o limite ordinário de duas salas, com 6 (seis) salas a mais;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura apenas a “**Sala 1 - Principal**” e a “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências instrutórias e conciliações nas diferentes fases do processo, porém não são utilizadas, respectivamente, pelo Juiz Titular e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo, na forma do § 1º do artigo 1º do mencionado normativo.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 4 (quatro) salas.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada entre 8 e 13/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **28/6 a 2/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- **A pauta semanal** do Juiz Titular Ricardo Luis Valentini foi composta de 4 (quatro) audiências de Instrução, 4 (quatro) audiências de Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução, totalizando 9 (nove) audiências na semana, realizadas de segunda à quinta-feira (5 audiências na segunda, 2 na terça, 1 na quarta e 1 na quinta-feira).

“Sala 2 - Auxiliar”

- **a pauta semanal** do Juiz Titular Ricardo Luis Valentini foi composta 2 (duas) audiências de Instrução, realizadas às quartas e quintas-feiras (1 audiência na quarta e 1 na quinta-feira)

“SALA PAR - DR. RICARDO”

- **A pauta semanal** do Juiz Titular Ricardo Luis Valentini foi composta de 6 (seis) audiências de Instrução, realizadas de terça à quinta-feira (1 audiência na terça, 2 na quarta e 3 na quinta-feira).

“Sala ímpar - Dr Fortuna”.

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, Luis Augusto Fortuna foi composta 12 (doze) audiências de Instrução, realizadas de segunda à quinta-feira (3 audiências na segunda, 4 na terça, 2 na quarta e 3 na quinta-feira).

Dessa forma, o total apurado é de 29 (vinte e nove) audiências na semana, de ambos os ritos, sendo 24 (vinte e quatro) Instruções, 4 (quatro) audiências de Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução

Audiências designadas:

Em consulta realizada entre 8 e 13/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **16 a 20/8/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- A pauta semanal do Juiz Titular é composta de 6 (seis) audiências de Conciliação em fase de conhecimento e 2 (duas) audiências de Instrução, totalizando 8 (oito) audiências na semana, realizadas de segunda à quinta-feira (4 audiências na segunda, 2 na terça, 1 na quarta e 1 na quinta-feira).

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, é composta de 4 (quatro) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quinta-feira (1 audiência por dia).

“SALA PAR - Dr. Ricardo”

- Não há audiências designadas nesta sala no período pesquisado (não há registro de previsão de férias de juízes no período).

“Sala ímpar - Dr. Fortuna”.

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, é composta de 12 (doze) audiências de Instrução, de segunda à quinta-feira (3 audiências por dia).

Dessa forma, o total apurado é de 24 (vinte e quatro) audiências na semana, de ambos os ritos, sendo 18 (dezoito) Instruções e 6 (seis) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo, comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto não há variação na quantidade de Instruções e Conciliações, que importasse no aumento ou na diminuição do total de audiências por semana. Já a pauta de audiências designadas, apresentou número

inferior de audiências de Instrução, o que importou na diminuição do total de audiências designadas na semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular e Juiz Substituto, em Auxílio Fixo

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 30/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular e para o Juiz Substituto em Auxílio Fixo até:

- 27/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (47 dias corridos - 1m17d);
- 9/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (56 dias corridos - 1m26d);
- 27/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (47 dias corridos - 1m17d);
- 2/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (51 dias corridos - 1m21d);

A Unidade informou que:

“Em regra, todos os processos vão para a pauta de instrução telepresencial, após a réplica ou após a realização da perícia.

Nos casos em que houve pedido de cancelamento da audiência telepresencial (alegação da parte de incompatibilidade de ordem técnica ou prática para participar), estes foram sendo realocados na pauta de instrução híbrida ou semipresencial, a partir de 5/4/2021 em diante, atualmente preenchida até o dia 9/8/2021, sempre às segundas e terças-feiras.

Já a pauta de instrução telepresencial está preenchida até o dia 16/6/2021, sempre às quartas e quintas-feiras.

As audiências de tentativa de conciliação são encaixadas tanto na pauta híbrida quanto na telepresencial.

Além das audiências de conciliação informadas no quadro acima, também são realizadas audiências de conciliação, em processos já julgados e em fase de liquidação, e realizadas pela equipe do Cejusc - Ribeirão preto, à razão de 1 ou 2 pautas mensais, com 15 processos por pauta, com ótimo índice de conciliação.

Ressaltamos ainda que o servidor CESAR TORRES SEISDEDOS concluiu o curso de Mediação e começará a realizar audiências de mediação em processos de execuções menos complexas.

Não estão sendo designadas audiências iniciais, pois está sendo adotado o rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, concedendo-se prazo para apresentação de defesa, com posterior concessão de prazo para réplica, momento em que é feita uma análise/triagem da

necessidade de designação de audiência (instrução ou tentativa de conciliação), marcação de perícia ou conclusão para julgamento, dependendo de cada caso.

Todos os processos que se encontravam aptos foram incluídos em pauta”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 8 e 13/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

- 26/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (110 dias corridos - 3m20d);
- 15/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (160 dias corridos - 5m10d);

Há 13 (treze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias - Juízo Deprecado) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 8 e 13/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, podendo ser mencionado o dia 26/7/2021, em que foram agendadas três audiências da mesma reclamada na “Sala 1 - Principal”.

Diante do **informado pela Unidade** no relatório de autoinspeção, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 864 (oitocentos e oitenta e quatro) processos da fase de conhecimento.

Contudo, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já possuem audiência designada, como por exemplo o processo 0010883-39.2020.5.15.0106.

Já pela busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, nenhum processo foi encontrado.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, não constam processos novos.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 51,4 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 (vinte e um) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que **envia** processos ao CEJUSC, *“em processos já julgados e em fase de liquidação, e realizadas pela equipe do Cejusc - Ribeirão preto, à razão de 1 ou 2 pautas mensais, com 15 processos por pauta, com ótimo índice de conciliação”*.

A Unidade não faz pauta de Mediação, mas informou que *“o servidor CESAR TORRES SEISDEDOS concluiu o curso de Mediação e começará a realizar audiências de mediação em processos de execuções menos complexas”*.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 13/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0012078-35.2015.5.15.0106** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial e nos documentos que a acompanharam.
- **0011120-73.2020.5.15.0106** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do processo, o qual trata de Trabalhador Idoso e Acidente de Trabalho. Houve audiência de tentativa de conciliação em 2/2/2021, ocasião em que, diante da possibilidade de acordo, foi concedido prazo de 15 dias às partes para notificarem nos autos, após o que, os autos deveriam ser encaminhados para designação de perícias. Contudo, o processo encontra-se sem tramitação até a presente data.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

s processos, no período de 8 a 13/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010309-79.2021.5.15.0106** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. O processo mencionado, que se encontra aguardando prazo para razões finais, não foi inserido no sistema GIGS. Já no processo 0011070-47.2020.5.15.0106, embora tenha sido inserido no sistema GIGS, com inclusão de “novo prazo” e a descrição “Redesignar perícia”, ante a suspensão da perícia em razão das medidas para evitar o contágio pela COVID-19, não foi observada a parametrização estabelecida no anexo do mencionado normativo, segundo a qual deveria ser inserida como tipo de atividade “PERITO” e a observação “CON-PERÍCIA SUSPensa - COVID-19”.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010489-66.2019.5.15.0106, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Note-se que do processo consta o *chip* vermelho “Admissibilidade - RO”, embora o processo esteja na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 2/4/2020.
- **0011039-61.2019.5.15.0106 e 0011070-47.2020.5.15.0106** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, indicou o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.
- **0011462-84.2020.5.15.0106, 0011039-61.2019.5.15.0106 e 0011070-47.2020.5.15.0106** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011671-58.2017.5.15.0106, distribuído em 1º/9/2017, com 1.368 (mil, trezentos e sessenta e oito) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é também a do processo 0011671-58.2017.5.15.0106, cuja entrada na tarefa ocorreu em 5/4/2018.

O segundo processo com tramitação mais antiga na fase é o 0011919-24.2017.5.15.0106, cuja entrada na tarefa ocorreu em 17/5/2018.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de 35 (trinta e cinco) subcaixas, a exemplo de “Precatório ano 2018”, “Precatório ano 2019”, “Precatório ano 2020”, etc, porém sem recente inclusão de processos da fase de conhecimento.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado nos processos 0011039-61.2019.5.15.0106 e 0011070-47.2020.5.15.0106, uma vez que, embora não exija depósito prévio para Perito, na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes, mas não estabelece o local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição no período correicionado, tendo em vista que as perícias estão suspensas diante da manutenção das restrições decorrentes da Pandemia/Covid19 na localidade.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011462-84.2020.5.15.0106, 0011039-61.2019.5.15.0106 e 0011070-47.2020.5.15.0106.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular RICARDO LUIS VALENTINI, na titularidade da Unidade desde 19/12/2019, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; é autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 17774/2020) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em Auxílio Fixo LUIS AUGUSTO FORTUNA, designado desde 8 de janeiro de 2018 até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; é autorizado a residir fora da sede da

circunscrição em que atua (PA nº 0000588-44.2010.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 13/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a inexistência de processos relativos à fase de conhecimento.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 754 (setecentos e cinquenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 378 (trezentos e setenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 17 (dezessete) aguardando prolação de sentença, 323 (trezentos e vinte e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.019 (mil e dezenove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 5 (cinco) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 24,9, contra 28,1 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 67 (sessenta e sete) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas e aquém do resultado médio do Tribunal.

Ela tem a média de 55,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 52,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste **período correicional de 10/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44%.**

O índice resulta da proporção entre os 404 (quatrocentos e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 919 (novecentos e dezenove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021**, a Unidade solucionou 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 548 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 44,5%**

Já a **Taxa de Conciliação Líquida** do respectivo Fórum nos **12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021 é de 46,7%**, índice que resulta da proporção entre os 1.049 acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.248 processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 2ª Vara do Trabalho de São Carlos não figurou em tal relação.

Além disso, a Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou mais, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos anos de 2019 e 2020. Na Unidade, em 2019, houve 877 conciliações (46,8%), enquanto foram 573 (45,8%) em 2020. No que se refere ao ano corrente, conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, a Unidade vem conciliando menos em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Foram conciliados 181 processos (42%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 2ª Vara do Trabalho de São Carlos esteve abaixo da média apenas no ano de 2019, em que prolatou 13 sentenças líquidas (1,6%). Em 2020 foram 76 (13,7%) e em 2021, conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 23 sentenças líquidas (11,9%).

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais não figurou a 2ª Vara de São Carlos.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 1.046ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 243ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal

assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 13/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, conforme examinado nos processos 0011964-28.2017.5.15.0106, 0011397-94.2017.5.15.0106 e 0012688-03.2015.5.15.0106.

Destaca-se a prática adotada pela Unidade, que determina ao advogado da parte reclamante que anote a CTPS de seu cliente, diante da impossibilidade da Secretaria fazê-lo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, adota diversas abordagens. Em alguns casos observou-se que é concedido prazo comum de 8 (oito) dias para que as partes apresentem cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, consoante processos 0012688-03.2015.5.15.0106 e 0010809-24.2016.5.15.0106.

Em outras situações, designa-se de plano perícia contábil, com data certa para entrega do laudo, cujo prazo corresponde a cerca de 30 (trinta) dias e, independentemente de nova intimação, 8 (oito) dias úteis para impugnação e 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, conforme processos 0010939-14.2016.5.15.0106 e 0012742-32.2016.5.15.0106.

Já nos processos 0010558-69.2017.5.15.0106 e 0011018-56.2017.5.15.0106 averiguou-se a adoção do prazo de 8 (oito) dias para uma das partes, seja reclamante ou reclamada, apresentar cálculos. Após, independentemente de nova intimação, são deferidos 8 (oito) dias para impugnação, sendo a parte contrária intimada para responder em 5 (cinco) dias.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos mencionados no item anterior.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos mencionados no item anterior.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, nem sempre os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC, como observado nos processos 0011018-56.2017.5.15.0106, 0010558-69.2017.5.15.0106, 0010809-24.2016.5.15.0106 e 0012688-03.2015.5.15.0106.

Por outro lado, cumpre registrar que nos processos 0010947-20.2018.5.15.0106 e 0010138-35.2015.5.15.0106 a Unidade encaminhou os processos para o CEJUSC após a apresentação dos cálculos, o que se mostra prática recorrente, ocasião em que há liberação de valores independentemente de acordo e liberação de valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho determina data certa para entrega do laudo, cujo prazo corresponde aproximadamente a 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, defere-se às partes o prazo de 8 (oito) dias úteis para impugnação e de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0010939-14.2016.5.15.0106, 0012742-32.2016.5.15.0106, 0011339-91.2017.5.15.0106 e 0011549-45.2017.5.15.0106.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Aguardando Prazo”, que dependem de saneamento ou impulso judicial

para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0011140-98.2019.5.15.0106, na tarefa “Aguardando prazo” desde 2/10/2020. O reclamante requereu a homologação dos cálculos da reclamada em 13/10/2020. Esta, por sua vez, informou em 8/12/ 2020 a própria falência. Ambas as petições ainda não foram apreciadas. Processo sem *chips* ou GIGS.
- 0012516-61.2015.5.15.0106, na tarefa “Aguardando prazo” desde 12/2/2021. Determinada em 12/2/2021 a liberação de valores e, após certificada a inexistência de eventual saldo bancário, o arquivamento. Não houve andamento. Processo com *chip*, mas não acompanhado por GIGS.
- 0010970-29.2019.5.15.0106, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 14/1/2021. Audiência realizada em 11/11/2020, na qual houve homologação dos cálculos. Sem andamento até o momento. Processo sem *chips* ou GIGS.
- 0000649-08.2014.5.15.0106, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/1/2021. Terceiro interessado requereu em 16/10/2020 a transferência dos valores remanescentes para processo em trâmite no mesmo Fórum. Foi expedido ofício para a Vara do Trabalho, que respondeu em 2/2/2021. Processo com GIGS vencido.
- 0010778-62.2020.5.15.0106, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/3/2021. O despacho inaugural determinou em 5/2/2021 o cumprimento de obrigação de fazer e apresentação de cálculos pela reclamada. Sem andamento até o momento. Processo equivocadamente com o *chip* “Cálculos - aguardar contadoria” e GIGS vencido.

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011018-56.2017.5.15.0106, 0011153-68.2017.5.15.0106, 0011339-91.2017.5.15.0106 e 0011549-45.2017.5.15.0106.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 309 (trezentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, por meio de consulta efetuada tanto no sistema GIGS quanto em relação ao *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, verificou-se que 61 (sessenta e um) processos estariam aptos para prolação de decisão de liquidação. No entanto, não há como ter certeza nesta informação, haja vista que ao menos o processo 0010778-62.2020.5.15.0106, que está com o referido *chip*, não possui cálculos anexados.

Observou-se que as decisões de liquidação são geralmente prolatadas pelo Juízo do CEJUSC, em audiência de conciliação, independentemente de acordo, e de pronto determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, servindo a própria decisão como ofício de transferência, alvará ou guia de levantamento. No entanto, na decisão nada é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos de 0010809-24.2016.5.15.0106, 0010138-35.2015.5.15.0106 e 0012742-32.2016.5.15.0106.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 327 (trezentos vinte e sete) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010497-77.2018.5.15.0106, 0012136-67.2017.5.15.0106 e 0011083-80.2019.5.15.0106.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Embora tenha sido identificado o uso adequado em diversos processos das ferramentas *chips* e GIGS, análise dedicada aos processos 0010558-69.2017.5.15.0106, 0011397-94.2017.5.15.0106 e 0010809-24.2016.5.15.0106 indicou que a Unidade nem sempre faz o uso em acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Os processos mencionados não são acompanhados por chips ou GIGS, de modo que especificamente quanto aos prazos de acordos, conforme notado nos processos 0010020-25.2016.5.15.0106, 0011654-90.2015.5.15.0106 e 0010253-51.2018.5.15.0106, o prazo deveria ser acompanhado no sistema GIGS.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, onde se verifica a existência, na fase de liquidação, de 142 (cento e quarenta e dois) registros de prazos vencidos que pendem de baixa. Outrossim, no filtro específico do painel PJe foram identificados 32 (trinta e dois) processos sem chips.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010444-04.2015.5.15.0106, 0012113-24.2017.5.15.0106 e 0012376-27.2015.5.15.0106.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 9/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 613 (seiscentos e treze) processos para 538 (quinhentos e trinta e oito) processos, sendo 309 (trezentos e nove) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0194700-92.2009.5.15.0106, com 1.873 (mil oitocentos e setenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 10/10/2019, na fase de liquidação. Trânsito em julgado registrado em 25/1/2016. Acordo em audiência realizada em 14/4/2016. Diante do silêncio do reclamante, foi presumido o cumprimento da avença. Determinado em 03/7/2017 a apresentação pela reclamada do demonstrativo dos pagamentos realizados e a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Requerimento da reclamada, apresentado em 17/11/2017 para parcelamento na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil, deferido em

30/1/2018. Determinado à instituição bancária em 20/7/2018 os recolhimentos previdenciários com valores dos depósitos judiciais. Reiterado o comando em 10/5/2019. Após um período de inatividade no processo, em 7/2/2021 a União tomou ciência da referida determinação. Processo sobrestado em 6/3/2021 até o retorno das atividades presenciais, por necessidade de acesso aos autos físicos.

- 0010020-25.2016.5.15.0106, com 1.764 (mil setecentos e sessenta e quatro) dias. Liquidação iniciada em 4/8/2016. Determinada perícia contábil e apresentação de documentos pelas partes, sindicato e empresa, o que foi reiterado em 14/12/2016. Sustada a perícia e apresentados os cálculos pelo reclamante, foi realizada audiência de tentativa de conciliação em 30/3/2017, porém infrutífera. Cálculos atualizados em 17/7/2017 e concordância da reclamada em 19/9/2017. Após período de inatividade, foi entabulado acordo, então homologado em 15/5/2018. Cumprido o acordo, houve determinação em 15/5/2018 para a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários e custas. Sem andamento desde então. Processo sem *chips* ou GIGS.
- 0010081-80.2016.5.15.0106, com 1.459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias. Liquidação iniciada em 2/6/2017. Acordo entabulado em audiência realizada em 11/7/2017. O reclamante informou o cumprimento do acordo em 14/7/2020 e requereu a extinção do processo. Não comprovado nos autos os recolhimentos previdenciários ou custas processuais até o momento. Processo sem *chips* ou GIGS.
- 0010827-79.2015.5.15.0106, com 1.432 (mil quatrocentos e trinta e dois) dias. Liquidação iniciada em 30/6/2017. Audiência de tentativa de conciliação infrutífera em 31/10/2017, na qual foi determinado o pagamento de pensão aos herdeiros do reclamante. Proposta de acordo quanto às parcelas vencidas em 7/6/2018. Acordo entabulado em audiência realizada em 13/9/2018, para pagamento em 53 (cinquenta e três) parcelas, de outubro de 2018 até fevereiro de 2023. Resposta do cartório em 20/11/2018 ao ofício expedido para constituição de hipoteca sobre bem imóvel indicado pela reclamada. Processo sem *chips* ou GIGS.
- 0010491-07.2017.5.15.0106, com 1.357 (mil trezentos e cinquenta e sete) dias. Liquidação iniciada em 12/9/ 2017. Designada perícia contábil. Laudo entregue em 23/10/2017, do qual as partes foram intimadas em 6/2/2018. Após sucessivas tentativas frustradas de intimar a parte reclamada, esta se habilitou no processo somente em 4/2/2019 e requereu audiência de tentativa de conciliação, que foi realizada em 17/4/2019. Presumido o cumprimento do acordo, a reclamada foi intimada em 11/5/2020 para pagamento de honorários periciais. Deferido o parcelamento do débito em 29/5/2020, em 10 (dez) parcelas, de 10/6/2020 até 10/3/2021. Determinada a liberação ao perito em 19/3/2021, ocasião em que a reclamada foi intimada para informar dados bancários para viabilizar a liberação do remanescente. Determinado em 21/5/2021 o arquivamento, após realizadas as transferências. Comprovante de recolhimento de custas anexado em 1º/6/2021. Processo sem *chips* ou GIGS.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 2 a 7/7/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” observou-se a existência de 107 (cento e sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de março de 2021 (0053000-36.2006.5.15.0106).

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 267 (duzentos e sessenta e sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0011095-02.2016.5.15.0106, na tarefa desde janeiro de 2021.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no artigo 878 da CLT.

Verificado o processo 0011456-19.2016.5.15.0106, após a manifestação do reclamante requerendo o prosseguimento da execução, observou-se que o Juízo determinou o bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e SERASA. Atendendo a pedido do exequente, a Unidade expediu mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado.

Com o resultado negativo das pesquisas realizadas pelo Oficial de Justiça, o exequente foi novamente intimado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Dentro do prazo estipulado, o exequente solicitou a desconsideração da personalidade jurídica e o reconhecimento da sucessão empresarial, como ocorreu no processo 0010380-52.2019.5.15.0106.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0011456-19.2016.5.15.0106.

Registre-se que nos dois processos acima mencionados, a Secretaria, após o resultado negativo do bloqueio pelo SISBAJUD, incluiu a empresa executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e SERASA, efetivou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado, conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em cumprimento às determinações contidas no Provimento GP-CR nº 10/2018. Não obstante, em nenhum dos casos analisados por amostragem, a Unidade registrou o protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento já mencionado.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010526-35.2015.5.15.0106 e 0000561-09.2010.5.15.0106, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em março de 2021, até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

Também foi identificado, no processo 0012701-65.2016.5.15.0106, que a decisão proferida em 21/4/2021 para a tentativa de constrição de valor não foi cumprida até o momento pela Secretaria.

Os processos mencionados encontram-se na tarefa “Cumprimento de Providências” com os *chips* “BACEN” ou “BACEN - PROTOCOLAR”

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, e pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0012377-41.2017.5.15.0106 e 0001743-25.2013.5.15.0106, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções nos processos pilotos 0010296-85.2018.5.15.0106 e 0000042-92.2014.5.15.0106, respectivamente. Constatou-se, inclusive, que a Unidade retificou o cadastro dos processos piloto, incluindo os valores e os exequentes, bem como retificou os dados no sistema EXE15, mantendo o cadastro ativo apenas dos processos piloto com os dados consolidados (quantidade de exequentes e o valor total das execuções).

Em relação aos processos reunidos (0012377-41.2017.5.15.0106 e 0001743-25.2013.5.15.0106), constatou-se que após a cumulação das execuções, os processos foram sobrestados, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas ou tenha solicitado a reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo, na forma dos incisos II e II, do § 1º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo.

De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 6/7/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0001034-87.2013.5.15.0106, 0010249-82.2016.5.15.0106 e 0012039-04.2016.5.15.0106, verificou-se que há nas certidões juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Ao analisar o processo 0010703-91.2018.5.15.0106, observou-se que o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011989-12.2015.5.15.0106, a seguir particularizado.

Em cumprimento ao mandado expedido no processo 0011989-12.2015.5.15.0106, observou-se que o Oficial realizou a penhora de parte ideal de imóvel de propriedade do executado, o que contraria a recomendação estabelecida no parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o item I da Parametrização local expedida em 8 de abril de 2016. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve deferimento e a efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos convênios CCS ou SIMBA.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 5/2021 observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0000695-65.2012.5.15.0106 o mais antigo, desde 4/12/2019 e está na tarefa “Prazos Vencidos”.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 27/11/2019, está no processo 0000423-08.2011.5.15.0106, que por sua vez está na tarefa “Prazos Vencidos”.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 27 (vinte e sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”,

aptos à expedição de Ofícios na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, sendo o mais antigo de 5/4/2021 (processo 0011289-31.2018.5.15.0106).

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0002062-90.2013.5.15.0106 e 0001009-45.2011.5.15.0106.

Porém, foram constatados 3 (três) processos nos quais a Unidade não realizou adequadamente o registro no sistema GIGS, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021: 0002013-54.2010.5.15.0106, 0010451-30.2014.5.15.0106 e 0010441-10.2019.5.15.0106.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou nos processos 0001670-87.2012.5.15.0106 e 0001485-20.2010.5.15.0106 o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Constatou-se que nos processos 0010852-53.2019.5.15.0106 e 0012346-21.2017.5.15.0106 o Juízo determinou o arquivamento provisório, com início da contagem do prazo prescricional, sem sequer iniciar as medidas coercitivas de execução, em dissonância com o artigo 3º do Comunicado CR nº 5/2019 que reproduziu as disposições da Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ressalte-se que nos processos indicados sequer houve a inclusão de todos os executados no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0001670-87.2012.5.15.0106 constatou-se a presença de GIGS referente a Precatório, todavia o processo aguarda prescrição intercorrente.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos

processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010548-30.2014.5.15.0106 e 0012366-46.2016.5.15.0106, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0000400-58.1994.5.15.0106 - mais antigo em tramitação com 9.629 (nove mil seiscentos e vinte e nove) dias. A última movimentação foi realizada em 8/4/2021, com envio à instância superior.

. 0009900-51.1994.5.15.0106 - segundo mais antigo em tramitação com 9.450 (nove mil quatrocentos e cinquenta) dias. A última movimentação foi realizada em 1/5/2021, estando o processo na tarefa “Aguardando Prazo”.

. 0398000-69.1995.5.15.0106 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.152 (nove mil cento e cinquenta e dois) dias. A última movimentação foi realizada em 15/3/2021, com o processo aguardando prescrição intercorrente no arquivo provisório.

. 0192300-62.1996.5.15.0106 - quarto mais antigo em tramitação com 8.848 (oito mil oitocentos e quarenta e oito) dias. A última movimentação foi realizada em 19/5/2021, com o processo na tarefa “Prazos Vencidos”.

. 0030300-81.1997.5.15.0106 - quinto mais antigo em tramitação com 8.795 (oito mil setecentos e noventa e cinco) dias. A última movimentação foi realizada em 10/6/2021, com o processo na tarefa “Prazos Vencidos”.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 2 a 7/7/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 2.288 (dois mil duzentos e oitenta e oito) para 2.318 (dois mil trezentos e dezoito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 00000104-35.2014.54.15.0106 e 0001745-29.2012.5.15.0106 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0012148-52.2015.5.15.0106 e 00002263-82.2013.5.15.0106, migrado, arquivados em 6/12/2019 e 19/4/2020, respectivamente, nos quais são apontados saldos ativos em contas vinculadas, no sistema Garimpo.

De outra parte, foi observado no processo 0011280-40.2016.5.15.0106, arquivado em 14/7/2020, que a Unidade, na decisão de extinção da execução, afirmou não haver contas judiciais a serem avaliadas, determinando o arquivamento definitivo dos autos. Contudo, é apontado saldo ativo vinculado ao processo, em consulta ao sistema Garimpo.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se também o descumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo nos processos 0000433-81.2013.5.15.0106, 0010341-55.2019.5.15.0106 e 0010607-18.2014.5.15.0106. Registre-se, ademais, que há saldos ativos vinculados aos processos, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Verificado o processo 0010607-18.2014.5.15.0106, arquivado em 22/08/2019, observou-se que a Unidade, após a homologação de acordo e a liberação dos valores devidos à exequente e à perita, procedeu à liberação de saldos remanescentes à reclamada, arquivando definitivamente o processo. Não obstante, observou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, exaurida a prestação jurisdicional por verificada uma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV ou V do artigo 924 do CPC, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução nos processos 000839-68.2014.5.15.0106, migrado, arquivado em 9/2/2021 e 0010731-64.2015.5.15.0106, arquivado em 8/6/2021. Por oportuno, ressalte-se que nos processos mencionados verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011480-13.2017.5.15.0106 ExProvas o arquivamento definitivo em 10/02/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 370 (trezentos e setenta) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011535-32.2015.5.15.0106, arquivado em 1º/12/2017, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0021800-84.2001.5.15.0106, 0111500-37.2002.5.15.0106, 0061800-63.2000.5.15.0106, 0064700-38.2008.5.15.0106 e 0000061-35.2013.5.15.0106, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 837 (oitocentos e trinta e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0131800-83.2003.5.15.0106. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0012335-60.2015.5.15.0106, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 759/760, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas..

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 30/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e

assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do item 20 da Seção I. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 30/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Grau de cumprimento: 92%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 236 (duzentos e trinta e seis) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2017.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 52 (cinquenta e dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até maio de 2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 78%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 31 (trinta e um) processos da Meta 2 e, ao final, 26 (vinte e seis). Com relação à meta 6, havia 1 (um) processo no início, número que permaneceu até o final da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 5/2021, de 8 (oito) dias de licença para tratamento da própria saúde e 3 (três) dias de licença médica/RGPS.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 86/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, ocasião em que participou do projeto APOIA-15 (de janeiro/2017 a agosto/2018).

Em maio/2020, em cumprimento ao contido no item 17.2 da Ata de Correição Ordinária realizada em 2019, a Unidade apresentou plano de ação para incrementar a pauta de audiências.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 até 30/9/2020, a Unidade obteve 703ª colocação no cenário nacional e a 58ª no cenário regional; no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 699ª posição no cenário nacional e a de 63ª no cenário regional e, no período de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a 1.046ª posição no âmbito da nacional e a 89ª no cenário regional, demonstrando uma inicial variação positiva e uma posterior variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências; Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 1.164, 1.180 e 1.132 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 873, 931, 932 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações das conciliações nos três últimos meses da apuração, enquanto para os solucionados houve ligeiras elevações nos dois últimos meses, porém ambos finalizando a análise com saldo inferior ao comparar com o início do período avaliado.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.491 (dois mil quatrocentos e noventa e um) processos em dados de maio/2021, cujo montante, todavia, é o menor registrado nos últimos vinte e três meses, isso sem falar que neste período o represamento foi inferior ao das demais Unidades do Fórum e de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda que bem alcançando 92%, bem como houve ligeira elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4315, na última correição (setembro/2020), para 0,4436 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.132 (mil cento e trinta e dois) processos em maio/2021, pouco abaixo do total de 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.** Grosso

modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos doze meses do período de apuração (julho/2020 e março/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.019 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,2612, na última correição (setembro/2019), para 0,2940 em dados de maio/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências UNAs e Iniciais a partir de junho/2020. As Instruções foram realizadas em pequenas quantidades de junho a setembro/2020, com alguma ênfase após outubro/2020, e com maior destaque a partir de fevereiro/2021. **Não foram realizadas UNAs e Iniciais nos doze meses da apuração (junho/2020 a maio/2021).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Como se vê a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação a partir de junho/2020, nas fases de conhecimento e execução, assim como de Instruções, o que contribuiu para conter o aumento do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução. Por outro lado, esse mesmo procedimento não foi suficiente para conter o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência, sobretudo entre junho/2020 e fevereiro/2021.

De qualquer modo, a realização de Instruções e Conciliações a partir de junho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da

Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e um dias, no período de um mês**. Destaca-se que em sete dos doze meses da apuração, de junho/2020 a maio/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 51,4 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique a não retomada das audiências Iniciais e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 8 (oito) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**cejusc 1**”, “**cejusc 2**”, “**cejusc 3**”, “**cejusc 4**”, “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**”, “**SALA PAR - DR. RICARDO**” e “**Sala ímpar - Dr Fortuna**”, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, e não oito, como se identificou. Significa dizer que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 864 (oitocentos e oitenta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada” identificados por esta Corregedoria Regional, e ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 30/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **12 (doze) audiências**, sendo 3 (três) audiências de Instrução, por dia, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em Auxílio Fixo informada é composta de **16 (dezesesseis)**, sendo de 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação, por dia, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Totalizam-se **28 (vinte e oito) audiências semanais na Unidade**, realizadas por dois juízes, no total de 24 (vinte e quatro) Instruções e 4 (quatro) Conciliações por semana.

Em autoinspeção, a Unidade apresentou a seguinte observação:

“As audiências de conciliação continuam a ser designadas, tanto a requerimento das partes quanto através de triagem após a apresentação da defesa e são intercaladas entre as audiências de instrução, em um total de 30 audiências de conciliação agendadas entre os dias 23/3/2021 a 29/4/2021”.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar apenas no tocante às audiências realizadas. Na semana de 28/6 a 2/7/2021 foram observadas **29 (vinte e nove) audiências realizadas**, das quais 24 (vinte e quatro) foram audiências de Instrução e 5 (cinco) de Conciliação, em conformidade com a estrutura apresentada. Já no período de 16 a 20/8/2021 foram observadas **24 (vinte e quatro) audiências designadas**, entre 18 (dezoito) Instruções e 6 (seis) Conciliações. Assim, embora o número total de Conciliações designadas tenha sido superior (seis em vez de quatro), foram designadas Instruções em menor quantidade (dezoito em vez de vinte e quatro), o que importou na redução do total de audiências designadas nesta semana.

Cabe ressaltar que foram observadas audiências realizadas/designadas nas “Sala 1 - Principal”, “Sala 2 - Auxiliar”, “SALA PAR - DR. RICARDO” e “Sala ímpar - Dr Fortuna”, o que, conforme já mencionado, contraria a Ordem de Serviço CR 3/2021 sobre padronização e organização das salas de audiências.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 30/3/2021, até o levantamento realizado entre os dias 8 e 13/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Instruções do rito sumaríssimo: de 47 dias corridos (1m17d), sem perícia, e de 51 dias corridos (1m21d), com perícia, houve aumento do prazo para realização para 110 dias corridos (3m20d), designada para 26/10/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 47 dias corridos (1m17d), sem perícia, e de 56 dias corridos (1m26d), com perícia, houve aumento do prazo para realização para 160 dias corridos (5m10d), designada para 15/12/2021.

Após cerca de quatro meses, houve elastecimento do prazo para a realização das Instruções, as quais estão designadas até outubro/2021 (rito sumaríssimo) e dezembro/2021 (rito ordinário), o que requer atenção.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 51,4 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo mantenha a observância com o objetivo de sempre torná-los mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com

imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em

desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes

apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas” no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção**. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar em qual fase do fluxo processual houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 23 (vinte e três) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2612, na última correição, com pequena elevação para 0,2940 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4567 (da última correição) para 0,4609 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, vem adotando diversas abordagens. Em alguns casos verificou-se que é concedido prazo comum de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é fixada data certa para entrega do laudo, que em geral corresponde ao prazo de cerca de 30 (trinta) dias. E, após a juntada, independentemente de intimação, deferem-se às partes o prazo de 8 (oito) dias úteis para impugnação e de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se ao que MM. Juízo recomendar nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

SISTEMA PJe-CALC

Da análise feita nos processos, verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, nem sempre os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC.

Determina-se que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” e “Aguardando prazo” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 309 (trezentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, da consulta tanto do sistema GIGS quanto do *chips* “Cálculo - aguardar contabilidade”, verifica-se que 61 (sessenta e um) estariam aptos para prolação de decisão de liquidação, no entanto, não há como determinar com certeza, haja vista que ao menos o processo 0010778-62.2020.5.15.0106, que está com o referido *chip*, não possui cálculos anexados.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 142 (cento e quarenta e dois) registros de prazos já vencidos, que devem ser baixados.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 9/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 613 (seiscentos e treze) processos para 538 (quinhentos e trinta e oito) processos, sendo 309 (trezentos e nove) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0010020-25.2016.5.15.0106, e 0010081-80.2016.5.15.0106, com 1.764 (mil setecentos e sessenta e quatro) dias e 1.459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias, respectivamente, não estão recebendo tramitação célere.

Havendo, além da demora na prática dos atos processuais, inexistência de *chips* ou GIGS.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão. **Determina-se, ainda**, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para deliberações quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, pendentes desde maio/2018.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” observou-se a existência de 107 (cento e sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de março de 2021.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 267 (duzentos e sessenta e sete) processos, sendo o mais antigo de janeiro de 2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu nos processos 0011456-19.2016.5.15.0106 e 0010380-52.2019.5.15.0106.

SISTEMA SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas

para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.” (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0001034-87.2013.5.15.0106, 0010249-82.2016.5.15.0106 e 0012039-04.2016.5.15.0106, verificou-se que há nas certidões juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Ao analisar o processo 0010703-91.2018.5.15.0106, observou-se que o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada.

Em cumprimento ao mandado expedido no processo 0011989-12.2015.5.15.0106, observou-se que o Oficial realizou a penhora de parte ideal de imóvel de propriedade do executado, o que contraria a recomendação estabelecida no parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o item I da Parametrização local expedida em 8 de abril de 2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 5/2021 observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo de 4/12/2019 e está na tarefa “Prazos Vencidos”.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 27/11/2019, está no processo 0000423-08.2011.5.15.0106, que por sua vez está na tarefa “Prazos Vencidos”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 27 (vinte e sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, aptos à expedição de Ofícios na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, sendo o mais antigo de 5/4/2021 (processo 0011289-31.2018.5.15.0106).

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do artigo 116 (que prevê o sobrestamento do processo por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Comunicado CR nº 5/2019 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB), o que não ocorreu nos processos 0001670-87.2012.5.15.0106, 0001485-20.2010.5.15.0106 e 0010852-53.2019.5.15.0106 e 0012346-21.2017.5.15.0106.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, também, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 2.288 (dois mil duzentos e oitenta e oito) para 2.318 (dois mil trezentos e dezoito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que houve certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento, em processos nos quais foram encontrados saldos ativos em contas vinculadas, no sistema Garimpo.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, bem como o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 370 (trezentos e setenta) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 837 (oitocentos e trinta e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 20 de julho de 2021, às 17h27min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.